PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.490 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 10 / 04 / 2012

AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO, MEDIANTE PERMUTA, DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica desafetada de sua primitiva condição o Lote especial, localizado no Bairro Vila Rica, com área de 1.257,08m², perímetro 250,00m, Lado Direito Quadra 4B, Lado Esquerdo Quadra 3B, Frente Rua Amisterdã, Fundo Área de Preservação Ambiental, com a descrição do perímetro a seguir: partindo do marco – P08 confrontando com a quadra 3B e área de preservação ambiental, deste segue com azimute de 342°36'47" e distância de 112,28m chega-se ao P09, deste segue com azimute de 72°04'58" e distância de 14,44m chega-se ao P10, deste segue com azimute 162°40'11" e distância de 100,13m, chega-se ao P11, deste segue com azimute de 162°40'11" e distância de 12,15m chega-se ao P08A, deste segue com azimute de 246°48'05" e distância de 11,00m chega-se ao P08. Ponto de origem desta descrição. Seguindo a regulamentação de raio igual a 2,00m. O imóvel fica situado entre os meridianos 49°37'/50°07'WGr. E os paralelos 06°19'/06°02'S.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote Especial, ora desafetado, e a área de 1997,76m2 com a seguinte descrição: partindo do marco M1 com coordenadas UTM E= 622376,9693, N= 9329086,4512 e coordenadas geográficas S – 06°05'46,7", W – 049°52'05,5", cravado na confrontação área remanescente Jardim Canadá deste, com azimute 103°10'29" e distância de 49,93m, chega-se ao ponto M2, deste com azimute 191°55'52" e distância de 39,51m, chega-se ao ponto M3, deste com azimute 282°43'28" e distância de 50,70m, chega-se ao ponto M4, deste com azimute 13°02'05" e distância de 39,90m, chega-se ao ponto M1, ponto de origem da descrição deste perímetro que integra a matrícula 6151, do Livro 2-Registro Geral do Cartório de Único Ofício, Registro Geral de Imóveis de Parauapebas/PA com os lotes de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 12 e 14, da quadra 35 do Loteamento "Jardim Novo Horizonte", pertencentes à ASCUBEP - Associação Cultural e Beneficente de Parauapebas, registrados à margem das matrículas n°1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135 e 1136, respectivamente, do Livro 2-Registro Geral do Cartório do Único Ofício Registro Geral de Imóveis de Parauapebas-PA, conforme descrição contida nas certidões de registro de imóveis e memorial descritivo, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3° Aos imóveis dados em permuta pelo Município são atribuídos os valores de R$ 164.880,00 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais) e R$ 248.800,00 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), que perfazem o montante de R$ 413.680,00 (quatrocentos e treze mil seiscentos e oitenta reais), enquanto que os lotes dados pela A SCUBEP, em R$ 518.333,33 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Administração.

Art. 4° A diferença de valor entre as áreas a serem permutadas não implica qualquer obrigação de indenização compensatória por parte do Município.

Art. 5° Os imóveis que o Município receber na permuta serão destinados à regularização fundiária.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 10 de abril de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL